



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

24 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 386 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
DECRETO 237/2025	2
LEI MUNICIPAL Nº 1692/2025	2



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 237/2025

DECRETO 237/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 213/2025 QUE INSTITUI OS MEMBROS DA COMPAQ - COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 213/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o rol de membros que passarão a exercer mandato na Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade no Serviço Público (COMPAQ).

§1º Ficam nomeados Membros Titulares:

I - Jamile Della Mea Werle;

II - Luciana Ribeiro Alvares;

III - Barbara Janaina Mate Ribeiro;

IV - Vagner Felipe Biazi;

§2º Ficam nomeados os membros Suplentes:

I - Cristina Feil Rauch Barbosa;

II - Laudicéia Dreher;

III - Kadigia Hasan Bittencourt;

IV - Maria Lucia Marangon Mohr; "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigi Gabriela Almeida
Código identificador: e33009df-ea3d-4d2a-8a87-66a63a93edcf

LEI MUNICIPAL Nº 1692/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1692/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Boa Vista do Incra receber patrocínios e parcerias de pessoas físicas e jurídicas para a realização de eventos, projetos e ações de interesse público, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra,



no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínios financeiros, materiais e de serviços para a realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades, obras e melhorias em equipamentos públicos que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio previsto nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá constituir-se como:

I - transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Boa Vista do Incra, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo;

II - doação de bens móveis ou materiais de consumo, como equipamentos esportivos, estruturas físicas e itens correlatos ao objeto do patrocínio;

III - prestação direta de serviços ou execução de obras, mediante termo de compromisso entre o patrocinador e o Município, conforme os critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, festividade, ou início da obra ou serviço patrocinado.

Art. 4º O recebimento de patrocínio não poderá implicar em qualquer forma de exclusividade, privilégio, interferência ou contrapartida que comprometa a autonomia administrativa do Município ou o interesse público.

Art. 5º Os recursos financeiros oriundos de patrocínio deverão ser:

I - depositados em conta bancária específica vinculada ao projeto patrocinado;

II - utilizados exclusivamente nas finalidades pactuadas;

III - submetidos à prestação de contas e à transparência pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Será permitida a divulgação da marca, nome ou logotipo do patrocinador, desde que:

I - previamente autorizada pelo órgão competente do Município;

II - respeitados os limites éticos, estéticos e de decoro;

III - não caracterize promoção pessoal de agentes públicos;

IV - não contenha conteúdo político, religioso, discriminatório ou que viole direitos humanos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: b6613bc4-496a-4c0d-96c7-0ebf0b2d7c26



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30